

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 109/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município combinado com disposições da Lei municipal nº 1.287, de 13 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as ações de saneamento e vigilância sanitária no município;

Considerando que nos termos do art. 18, inciso IV, alínea “b” da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) executar serviços de vigilância sanitária;

Considerando as atribuições deferidas ao Município pelo art. 13 da Lei estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, e

Tendo em vista o contido no Memorando nº 068/2017-SMS do Secretário Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Aos seguintes funcionários, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ficam atribuídas funções de autoridades sanitárias no exercício de suas atividades funcionais, nos seguintes setores:

- a) aos funcionários LUIZ FERNANDO BUENO GOMES e REINALDO GOMES RIBEIRO, vinculados ao setor de **Vigilância Sanitária;**
- b) às funcionárias ANA PAULA SANTANA FERNANDES e ANA CLÁUDIA MERCER, vinculadas ao setor de **Vigilância Epidemiológica.**

§ 1º. As autoridades sanitárias ora referidas, no exercício de suas funções fiscalizadoras, são competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedir termos, autos de infração e de imposição de penalidades, expedir orientações, sugerir medidas e o que mais for necessário e legalmente previsto, relacionados à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde pública.

§ 2º. As Autoridades Sanitárias reportar-se-ão ao Secretário Municipal de Saúde, na pessoa de seu titular, devendo apresentar relatórios mensais de suas atividades e, excepcionalmente, sempre que ocasiões de urgência recomendarem iniciativas de resposta imediata com apoio de outras unidades administrativas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 27 de abril de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

WILSON SILVA JÚNIOR
Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 537/2017, de 02 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de MARCIO JOSÉ BONASSO MOREIRA, Motorista, que, na data de 20/04/2017, deslocou-se até a cidade de IRATI - Pr., buscar alunos do Colégio Florestal.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 538/2017, de 02 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de NEREU JUNIO DE ALMEIDA, motorista, que, na data de 23/04/2017, deslocou-se até Castro e Ponta Grossa –Pr., levar alunos dos Colégios Agrícolas.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 541/2017, de 02 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, parágrafo único, da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Conceder *Licença Especial* a JUCÉLIA DE FÁTIMA BETIM, matrícula 53330.1, Professora, por ter completado o período aquisitivo obrigatório de (cinco) anos entre 06 de maio de 2004 e 05 de maio de 2009, com fruição de 02 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017, sem prejuízo da remuneração.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 542/2017, de 02 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de composição do Comitê local do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados sob a coordenação do primeiro, para comporem o COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR:

- **ADRIANA APARECIDA CAMARGO FERREIRA** – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; como suplente **Ramon Carlos Assunção Ribas**.
- **JEANINE MACIEL RIBAS** - Representante dos Diretores da Rede Estadual de Educação; como suplente **Rosita Aparecida Bueno**.
- **MARLI DOS SANTOS CHAVES GARCÊZ** - Representante dos Diretores da Rede Municipal de Educação; como suplente **Marta feliz Bastiani Plem**.
- **MARTA SERENATO MARTINS** - Representante de Pais de Alunos, como suplente **Everson Pinto Ribeiro**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 547/2017, de 04 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de MARCIO JOSÉ BONASSO MOREIRA, Motorista, que, na data de 13/04/2017, deslocou-se até a cidade de Curitiba - Pr., levar ônibus para manutenção ma Rodo Service Ltda.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 548/2017, de 04 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de NEREU JUNIO DE ALMEIDA, Motorista, que, na data de 13/04/2017, deslocou-se até a cidade de Curitiba - Pr., levar ônibus para manutenção ma Rodo Service Ltda.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 549/2017, de 04 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2 (duas) diárias em favor de ANA PAULA QUADRADO ROLIM BERKE, Médica, que, na data de 03/05/2017 a 05/05/17, irá de deslocar-se até a cidade de Campo Comprido - Pr., participar do VI Encontro Estadual da Rede Mãe Paranaense.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 550/2017, de 04 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 (uma) diária em favor de ALAN RICARDO RODRIGUES, motorista, que, na data de 13, 17, 24/04 e 02 de maio de 2017, dirigiu-se até a Cidade de Irati-Pr., levar e buscar alunos do Colégio Florestal.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 551/2017, de 05 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de SERGIO JOÃO DE PAULA, que, na data de hoje, 03/05/17, deslocou-se até Ponta Grossa - Pr., levando veículo Ka para primeira revisão.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO**BANCO DO BRASIL GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Autarquia Municipal e Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.996.792/0001-57, com sede na Praça Leopoldo Mercer, 95, centro, nesta cidade de Tibagi, Estado do Paraná, CEP: 84.300-000, representado neste ato pelos seus Diretores abaixo descritos, de acordo com o Edital de Credenciamento n.º 01/2016, homologa o pedido de credenciamento e certifica que a Instituição Financeira **Banco do Brasil Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.822.936/0001-69**, encontra-se credenciada e apta para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários de **01/05/2017 a 31/10/2017**, integrando o cadastro de gestores dos recursos financeiros do RPPS de Tibagi (PR) para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos, nos termos da Lei Municipal 1.757/2001, Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.922/10, Lei Federal 6.385/1976, Lei Federal 9.717/1998, Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011 e Portaria nº 300/2015, Acórdão 2368/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal 8666/1993 e Edital de Credenciamento n.º 01/2016 do TIBAGI PREV.

Conforme o Edital de Credenciamento n.º 01/2016, o **Banco do Brasil Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.822.936/0001-69**, responsabiliza-se pela conformidade, legalidade, validade e regularidade de todos os documentos legais exigidos neste edital e quaisquer outros exigidos pela legislação em todo o período de 01/05/2017 a 31/10/2017.

Atesta-se, por oportuno, que o credenciamento não possui qualquer caráter vinculante à contratação, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou seqüência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência da Autarquia Previdenciária de Tibagi, não fazendo jus o interessado a nenhum tipo de indenização.

A presente certidão de credenciamento terá validade de 6 (seis) meses, a partir de 01/05/2017 a 31/10/2017, podendo ser renovada desde que a Instituição Financeira remeta novamente ao TIBAGI PREV a documentação prescrita no Edital de Credenciamento 01/2016, de forma atualizada, até impreterivelmente o término da validade desta certidão de credenciamento.

As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, pela manutenção das condições que autorizaram a homologação do pedido de credenciamento, bem como pela declaração, a qualquer tempo, da ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que possam ensejar o impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal de acordo com a legislação pátria.

Tibagi, 08 de maio de 2017.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA ATUARIA

CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Autarquia Municipal e Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.996.792/0001-57, com sede na Praça Leopoldo Mercer, 95, centro, nesta cidade de Tibagi, Estado do Paraná, CEP: 84.300-000, representado neste ato pelos seus Diretores abaixo descritos, de acordo com o Edital de Credenciamento n.º 01/2016, homologa o pedido de credenciamento e certifica que a Instituição Financeira **Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305.0001/04**, encontra-se credenciada e apta para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários de **01/05/2017 a 31/10/2017**, integrando o cadastro de gestores dos recursos financeiros do RPPS de Tibagi (PR) para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos, nos termos da Lei Municipal 1.757/2001, Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.922/10, Lei Federal 6.385/1976, Lei Federal 9.717/1998, Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011 e Portaria nº 300/2015, Acórdão 2368/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal 8666/1993 e Edital de Credenciamento n.º 01/2016 do TIBAGI PREV.



Conforme o Edital de Credenciamento n.º 01/2016, a **Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305.0001/04**, responsabiliza-se pela conformidade, legalidade, validade e regularidade de todos os documentos legais exigidos neste edital e quaisquer outros exigidos pela legislação em todo o período de 01/05/2017 a 31/10/2017.

Atesta-se, por oportuno, que o credenciamento não possui qualquer caráter vinculante à contratação, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou seqüência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência da Autarquia Previdenciária de Tibagi, não fazendo jus o interessado a nenhum tipo de indenização.

A presente certidão de credenciamento terá validade de 6 (seis) meses, a partir de 01/05/2017 a 31/10/2017, podendo ser renovada desde que a Instituição Financeira remeta novamente ao TIBAGI PREV a documentação prescrita no Edital de Credenciamento 01/2016, de forma atualizada, até impreterivelmente o término da validade desta certidão de credenciamento.

As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, pela manutenção das condições que autorizaram a homologação do pedido de credenciamento, bem como pela declaração, a qualquer tempo, da ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que possam ensejar o impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal de acordo com a legislação pátria.

Tibagi, 08 de maio de 2017.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA ATUARÍA

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI -PARANÁ, no uso das prerrogativas constitucionais em decorrência da função de Chefe do Poder Legislativo, acolhendo o Parecer Jurídico nº106/2017, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE SOB O Nº. 001/2017;

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

3º - CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico nº106/2017, datado de 27 de abril de 2017, recomenda a inexequibilidade da proposta da única empresa que resultou habilitada no certame, e por conseguinte opina pela sua revogação.

Câmara Municipal de Tibagi, em 27 de Abril de 2017

ELIZEU CORTEZ
PRESIDENTE

Republicado por incorreção

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017 e Memorando nº 069/2017-SMS,

TORNA PÚBLICA a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), localizada na Rua Manoel Evêncio da Costa Moreira, 80, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h00min e à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Função: Técnico em Enfermagem

| Clas.: | Candidato (a) |
|--------|--------------------------|
| 10 | MARCIA RODRIGUES BISCAIA |
| 11 | MAÍRA CAROLINE MACHADO |

1. O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à SMS, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017 para ingresso público:

a) Comprovação da escola escolaridade ou formação profissional exigida para o exercício do cargo e dos títulos correspondentes à pontuação indicada na ficha de inscrição;

2. Após confirmação pela SMS de que as exigências de formação e experiência profissional exigida no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2017 foram cumpridas, o candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à GRH:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, em preto e branco ou colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Título de eleitor com comprovante da última votação em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 anos em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia (obrigatório apenas para pessoas do sexo masculino);
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Declarações negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro).

3. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

4. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

5. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

6. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à SMS, dentro do prazo de 02 dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 03 de maio de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal